

LEI Nº 3.244, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.916

Expressão “de energia elétrica” considerada inconstitucional pela ADI nº 5798

Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica e água, nos horários e dias determinados, no âmbito do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida, no âmbito do Estado do Tocantins, a suspensão do fornecimento **de energia elétrica** e água tratada pelas concessionárias, por falta de pagamento de seus usuários:

- I - entre 12h de sexta-feira e 8h da segunda-feira;
- II - entre as 12h do dia útil anterior e 8h do dia subsequente a feriado nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado